

A Câmara Municipal de Jiqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Fórmula: Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 451/88 e dá outras providências:

Artigo 1º. - O artigo 4º da Lei Municipal nº 451/88, passa a ter a seguinte redação:

“Para efeito desta Lei, contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial, constituído ou não, onde esteja sua atividade em caráter permanente ou temporário de comercialização e varejo de combustíveis sujeitos aos impostos.

Artigo 2º. - As alíquotas e incidências de que trata o Art. 9º da Lei nº 451/88, serão as seguintes:

- I - Gasolina - - - - - 3%
- II - Alcool Hidratado - - - 3%
- III - Óleos Combustíveis - - - 3%

Artigo 3º. - Além das esferas de Governo mencionadas no artigo 11 o Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, com os mesmos objetivos com o Conselho Nacional de Petróleo (CNP), ou órgãos afins.

Artigo 4º. - A multa de que trata o inciso IV do artigo 13, será de 10% (dez por cento) do valor do Salário Referência vigente no momento da constatação da infração.

Artigo 5º. - O Poder Executivo regulamentará a Lei nº 451/88, até a data do início da cobrança dos tributos.

Artigo 6º. - O IVU será cobrado a partir de 1º de março de 1989.

Publicada no Diário da Tribuna Platimonte nº 68/50/89 de 29/05/89 p. 77

Lei nº 001/89

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Figueira Campos,
Em 12 de abril de 1989.


Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



Publicada no Diário da Manhã, Platimembre nº 417 de 30/05/89